



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 683, de 02 de abril de 2014.

“Autoriza a contratação de servidores e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os seguintes profissionais:

- I – 02 (dois) Agentes de Saúde Epidemiológica;
- II – 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais;
- III – 02 (dois) Motoristas;

Art. 2º. - As atribuições do servidor contratado nos termos desta lei serão aquelas próprias do exercício da função.

Art. 3º. - A carga horária semanal e os vencimentos dos servidores contratados nos termos desta lei se encontram descritos no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta.

Art. 4º. - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 12 (doze) meses, ficando autorizada a prorrogação, por iguais períodos, em caso de necessidade.

Art. 5º. - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação no orçamento vigente, se necessário.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de fevereiro de 2014 (dois mil e quatorze).

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 02 de abril de 2014.


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MC